



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 009/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **P HEBERLE SERVICOS DE EDUCACAO E SAUDE LTDA**, para prestação de serviços de enfermagem.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, CPF N° 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P HEBERLE SERVICOS DE EDUCACAO E SAUDE LTDA**, CNPJ nº 19.967.068/0001-72, com sede na Rua Esperanto, N° 1140, Bairro Carneiros, cidade de Lajeado/RS, neste ato representada por procurador Sr. Jean Emídio de Souza, CPF N° 026.410.459-58, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei N° 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 679/2021, Pregão Presencial N° 009/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO

1.1 – É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Enfermagem, por profissional habilitado, com registro no Conselho de Classe correspondente, disponibilizado pela licitante vencedora, em disponibilidade de carga horária de no máximo 200 horas mensais, compreendendo as seguintes obrigações:

- a) realizar curativos e aplicar vacinas e injeções;
- b) responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes;
- c) ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes;
- d) atender casos urgentes, nos hospitais, postos de saúde, na via pública ou a domicilio;
- e) auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
- f) supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como as instalações, promover o abastecimento de material de enfermagem;
- g) orientar serviços de isolamento de doentes;
- h) ajudar no transporte dos doentes;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- i) planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos agentes comunitários de saúde (ACS), executando-a com participação dos demais membros e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS;
- j) reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número de famílias por ACS;
- k) coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias;
- l) realizar, com demais profissionais da Unidade Básica de Saúde, o diagnóstico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade;
- m) realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade;
- n) coordenar a identificação das micro áreas de risco para priorizar as ações dos ACS;
- o) coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas;
- p) coordenar a atualização das fichas de cadastramento familiar;
- q) coordenar a vigilância de crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situação de risco;
- r) executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade;
- s) participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regionais e estaduais do Programa de Agentes Comunitárias de Saúde (PACS);
- t) consolidar, analisar e divulgar os dados pelo sistema de informações PACS;
- u) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade Básica de Saúde (UBS), considerando a análise de informações geradas pelos ACS;
- v) definir juntamente com a equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS), as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamentos dos problemas identificados;
- x) alimentar o fluxo do sistema de informações aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados;
- y) tomar as medidas necessárias, junto a Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS; e
- z) demais ações e atividades afins ou serem definidas de acordo com as prioridades locais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2 – A carga horária prevista no item 1.1 é máxima, podendo, no entanto, o Município não utilizar a integralidade das horas ou, eventualmente, fazer acréscimos mensais, cujas horas deverão ser compensadas com a redução no mês de competência e, em não sendo possível no máximo, no mês subsequente.

1.2.1 – A definição da carga horária a ser cumprida competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e poderá exigir o cumprimento de carga horária fora do horário de atendimento do órgão, em horário noturno, aos finais de semana e feriados, sem que tal aspecto implique em acréscimo de quaisquer valores a serem dispendidos.

1.3 – As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade com o contratante.

1.3.1 – É de inteira responsabilidade do Município o fornecimento das ferramentas para a prestação dos serviços, inclusive veículo para deslocamentos dentro do Município ou em atendimentos.

1.4 – A Contratada se obriga a substituir qualquer profissional se, mediante simples pedido do contratante, cujo presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julgue necessário.

1.5 – A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.6 – Os serviços que estiverem fora das especificações deverão ser reexecutados, sem qualquer cobrança a municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

1.7 – O prazo do contrato será de um ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse por parte da Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

2.0 – PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, por hora efetivamente trabalhada, limitado a 200 (duzentos) horas semanais, até o dia 10, no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 – O pagamento se dará através de depósito bancário, junto ao Banco Caixa Econômica Federal agência 0489, conta nº 3991-2.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de algum dos itens abaixo ou quanto à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 – Será efetuado o pagamento mediante apresentação de:

2.3.1 – Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 – Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pelo fiscal do contrato;

2.3.3 – Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.3.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano, **a contar do dia 02 de abril de 2021**. Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 – A execução do contrato será fiscalizada Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Elisandra de Fátima Favin de Oliveira.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 – Da Contratada:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 – No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 07.01.10.302.0107.2039.0040.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 31 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P HEBERLE SERVICOS DE EDUCACAO E SAUDE LTDA
JEAN EMÍDIO DE SOUZA
PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____